

PROJETO DE LEI N.º DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta nos postos de saúde, hospitais, consultórios médicos da rede pública e privada.

Parágrafo único. Fica obrigatório na expedição de receitas, de acordo com o disposto no caput deste artigo, sem utilização de códigos ou abreviaturas e com a orientação quanto ao uso, e de possíveis efeitos colaterais.

Art. 2º. O Poder Executivo definirá, o órgão competente para proceder a fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem como objetivo facilitar a leitura dos receituários prescritos pelos médicos, tendo em vista a dificuldade do público em geral em entender o nome do medicamento prescrito, bem como as instruções de uso, o que de certa forma evitará os riscos de equívocos praticados por farmacêuticos, enfermeiros, entre outros profissionais de saúde que, pelo fato de não compreenderem a caligrafia de um determinado médico, fornecerão um medicamento diverso do prescrito.

Diante do aqui exposto, e tendo a certeza do grande alcances social da presente proposição, pelo seu caráter de segurança e eficiência na prestação de serviço público é que solicito o apoio dos nobres Pares, para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Carlos Nader

PL/RJ